

VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	https://bit.ly/3piwdW3
VII	Câmpus Avançado Ilha Solteira	https://tinyurl.com/yaa3b4eq
VIII	Câmpus Avançado Jundiaí	https://tinyurl.com/y7clonfrk
IX	Câmpus Avançado São Miguel Paulista	https://tinyurl.com/y7ccdund
X	Câmpus Avançado Tupã	https://tinyurl.com/y9kk9blk
XI	Câmpus Cubatão	https://tinyurl.com/ybqogwr6
XII	Câmpus Sertãozinho	https://tinyurl.com/yab2re95
XIII	Câmpus São Paulo	https://tinyurl.com/y9xtptz
XIV	Câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga	https://tinyurl.com/y9hqel9e
XV	Polo de Inovação de Matão	https://bit.ly/3AwYStO

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022, tendo em vista início da vigência dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs).

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria nº 41, de 20 de janeiro de 2022 e o disposto no processo SEI nº 23036.002372/2022-82, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Assessoras de Área - CAA, de caráter técnico, para a realização das atividades do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022, ano III do 6º ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), referentes as seguintes áreas:

- I - Formação Geral;
- II - Administração;
- III - Administração Pública;
- IV - Ciências Contábeis;
- V - Ciências Econômicas;
- VI - Comunicação Social (Jornalismo);
- VII - Comunicação Social (Publicidade e Propaganda);
- VIII - Direito;
- IX - Psicologia;
- X - Relações Internacionais;
- XI - Secretariado Executivo;
- XII - Serviço Social;
- XIII - Teologia;
- XIV - Turismo;
- XV - Tecnologia em Comércio Exterior;
- XVI - Tecnologia em Design de Interiores;
- XVII - Tecnologia em Design Gráfico;
- XVIII - Tecnologia em Design de Moda;
- XIX - Tecnologia em Gastronomia;
- XX - Tecnologia em Gestão Comercial;
- XXI - Tecnologia em Gestão da Qualidade;
- XXII - Tecnologia em Gestão Pública;
- XXIII - Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
- XXIV - Tecnologia em Gestão Financeira;
- XXV - Tecnologia em Logística;
- XXVI - Tecnologia em Marketing;
- XXVII - Tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 2º As comissões assessoras de área são compostas de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, estão subordinadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerão suas atividades até o final dos trabalhos da Edição do Enade 2022.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;
 - II - exercer atividade de docência atualmente na graduação;
 - III - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;
 - IV - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);
 - V - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;
 - VI - ter reputação ilibada;
 - VII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;
 - VIII - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;
 - IX - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.
- Art. 4º São atribuições dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:
- I - Elaborar as diretrizes e as matrizes de prova para a avaliação dos cursos.
 - II - Participar de capacitação virtual em elaboração e revisão técnica de itens.
 - III - Realizar a revisão e edição de itens elaborados para o BNI.
 - IV - Indicar para homologação os itens que integram o BNI e os que serão descartados.
 - V - Analisar, após aplicação do Enade, o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo.
 - VI - Propor o aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora de Área, a ser encaminhado à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.
 - VII - Participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, de cursos e de palestras que tratem do Enade 2022.
 - VIII - Propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de Avaliação dos Cursos de Graduação.
 - IX - Elaborar pareceres e produtos resultantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e da Avaliação dos Cursos de Graduação.
- Art. 5º São obrigações dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:
- I - Participar das atividades, conforme cronograma do ciclo avaliativo estabelecido pelo Inep, salvo indisponibilidade ou ausências justificadas.
 - II - Comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades.
 - III - Cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela Daes.
 - IV - Manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado.
 - V - Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética.
 - VI - Manter regular sua situação tributária e previdenciária.
 - VII - participar de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das atividades.
- Art. 6º O não cumprimento das obrigações listadas no artigo 5º poderá implicar na exclusão da participação do membro na Comissão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.
- Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à Daes.
- Art. 8º Os membros das CAAs assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.
- Art. 9º As reuniões das CAAs ocorrerão preferencialmente na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.
- Art. 10 As atividades das CAAs serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior;
- Art. 11 As reuniões da comissão serão coordenadas e presididas por um servidor do Inep, lotado na Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Enade.
- Parágrafo único. O quórum mínimo nas reuniões é de três membros da respectiva CAA.
- Art. 12 Os membros das CAAs receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e suas atualizações, e na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017, bem como as diárias e as passagens, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.
- Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.
- Art. 13. Os membros das Comissões Assessoras de Área - CAA serão designados pelo Presidente do Inep, mediante edição de portaria específica.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 277, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Define os novos prazos de validade dos concursos públicos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, após a entrada em vigor da Lei n.º 14.314, de 24 de março de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, publicada no D.O.U de 28 de maio de 2020, alterada pela Lei n.º 14.314, publicada no D.O.U de 25 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Publicar os novos prazos de validade dos concursos públicos abaixo especificados, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar 173/2020, alterado pela Lei n.º 14.314/2022, que fixa a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar 173/2020 (31/12/2021).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria N.º 104, de 29 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Tornar sem efeito a portaria N.º 460, de 23 de abril de 2021, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital N.º 15, de 14 de dezembro de 2018, do Centro de Formação de Professores.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria N.º 834, de 20 de agosto de 2021, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital N.º 04, de 23 de maio de 2019, do Centro de Formação de Professores.

Art. 5º Convalidar a Portaria N.º 425, de 04 de maio de 2020, que trata da prorrogação do o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 13, de 24 de agosto de 2018, do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade.

Art. 6º Convalidar as nomeações realizadas durante o período de suspensão da validade dos concursos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

ANEXO I

TIPO DE SELEÇÃO	EDITAL	UNIDADE	PORTARIA	HOMOLOGAÇÃO/ PRORROGAÇÃO NO DOU	VALIDADE INICIAL	VALIDADE APÓS LEI N.º 14.314/2022	PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	04/2019	CFP	1.181/2019	19/11/2019	19/11/2020	02/09/2022	COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 1 ANO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	03/2019	CCS	1.031/2019	08/10/2019	08/10/2020	22/07/2022	COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 1 ANO



PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	02/2019	CCAAB	786/2019	08/08/2019	08/08/2020	22/05/2022	COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 1 ANO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	15/2018	CFP	644/2019	15/07/2019	15/07/2020	28/04/2022	COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 1 ANO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	13/2018	CETENS	166/2019	13/02/2020	28/02/2021	12/12/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	13/2018	CETENS	425/2020	06/05/2020	06/05/2021	17/02/2023	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	12/2018	CETEC	64/2019	27/01/2020	31/01/2021	14/11/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	10/2018	CCAAB	605/2019	05/07/2019	06/07/2020	19/04/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	09/2018	CCS	604/2019	05/07/2019	06/07/2020	19/04/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	04/2018	CETEC	602/2019	05/07/2019	05/07/2020	18/04/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	01/2018	CECULT	601/2019	05/07/2019	05/07/2020	18/04/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	05/2017	CFP	463/2019	21/05/2019	21/05/2020	04/03/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	05/2017	CFP	603/2019	05/07/2019	06/07/2020	19/04/2022	SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	01/2019	REITORIA	1.208/2019	12/11/2019	12/11/2021	26/08/2023	COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 2 ANOS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	01/2019	REITORIA	1.279/2019	02/12/2019	02/12/2021	15/09/2023	COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 2 ANOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13 de abril de 2020, e tendo em vista o Documento nº 23402.010443/2022-03, resolve:

Delegar competência ao Pró-Reitor de Gestão e Orçamento, pelo prazo de 02 anos, para realizar os seguintes procedimentos:

I - Autorizar instauração de processo administrativo sancionador em matéria de irregularidades verificáveis na fase licitatória, incluindo-se a recusa em assinar ata de registro de preços e nas aquisições com entrega imediata que não demandem assinatura de instrumento contratual, em razão de irregularidades na manutenção das condições de habilitação, o que configura descumprimento de obrigação contratual acessória, passível de aplicação de sanções;

II- Realizar notificações para manifestação, em Defesa Prévia, do interessado na matéria delimitada;

III - Emitir decisão em sede de defesa prévia e promover reconsideração na matéria delimitada;

IV- Aplicar sanções no âmbito da matéria já especificada, cabendo recurso ao Reitor.

ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Reitor Pro Tempore
No Exercício do Cargo de Reitor Pro Tempore



INLABS O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

